



CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 8/2022

“CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E, DO OUTRO, VAIDIRETO LTDA, VISANDO À AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE OBRAS PRODUZIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL .

Pelo presente instrumento de convênio, a CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, doravante denominada AUTORIZANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 25.650.078/0001-82, com endereço à Avenida São Francisco, nº 320, Bairro Primavera, em Pouso Alegre – MG, CEP.:37.550-050, representada por seu Presidente, Vereador Reverendo DIONÍSIO AILTON PEREIRA, brasileiro, casado, professor, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 794.371.686-87, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º5.404.997 SSP/MG, domiciliado na Rua Walter Gonçalves, 390, bairro Portal do Ipiranga, Pouso Alegre – MG, e, de outro lado, **VAIDIRETO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 44.007.645/0001-21, com sede na a Rua Dez, nº 802, bairro Ilha dos Araújo, Município de Governador Valadares - MG, CEP 35.020-650, neste ato representada por seu sócio-diretor **MARCELO ROCHA VILLELA**, inscrito no CPF sob nº 643.491.526-87, portador da Identidade nº M-3.242.857, residente e domiciliado no mesmo endereço acima, designado simplesmente de **AUTORIZATÁRIO**, têm, entre si, como justoe acordado, na melhor forma de direito, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O AUTORIZANTE, sendo titular dos direitos autorais sobre as obras intelectuais que consistem em material de cunho educacional e informativo, autoriza **VAIDIRETO LTDA** a divulgá-las, observadas as condições dispostas neste termo de convênio.

1.2. A autorização objeto deste convênio consiste na utilização da obra através da reprodução, divulgação, publicação e compartilhamento no site e redes sociais do **VAIDIRETO LTDA**, não podendo o **AUTORIZATÁRIO** editar o material, nem para divulgar sua logomarca em conjunto

com a logomarca do **AUTORIZANTE** e parceiros.

1.3. Em qualquer divulgação, devem constar expressamente a autoria e titularidade dos direitos autorais, pertencentes à Câmara Municipal de Pouso Alegre.

1.4. Os materiais devem ser divulgados em seu formato original, constando todas as logomarcas e referências proventura feitas à Câmara Municipal e a outros órgãos públicos.

1.5. Inicialmente, o objeto deste convênio compreende apenas a autorização de divulgação dos vídeos que compõem a série “Você sabe?”, produzidos pela Câmara Municipal de Pouso Alegre, podendo ser cedidos outros materiais, mediante autorização consignada em termo aditivo a este convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO E DIVULGAÇÃO

A **AUTORIZANTE** remeterá ao **AUTORIZATÁRIO** os conteúdos passíveis de divulgação, devendo ser observadas todas as disposições deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZATÁRIA

Os direitos autorais a que se refere a cláusula primeira deste instrumento serão utilizados **EXCLUSIVAMENTE PARA DIVULGAÇÃO GRATUITA**, através do site e redes sociais do **VAIDIRETO LTDA**, com a finalidade de levar o conhecimento ao maior número de pessoas possíveis, inclusive crianças e adolescentes, dos seus direitos e deveres.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Fica vedada a utilização pelo **AUTORIZATÁRIO** das obras e vídeos, ora cedidos gratuitamente, para fins obscuros ou obtenção de valor econômico através da venda ou comercialização do material cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO AUTORIZANTE

Pelo presente termo, o **AUTORIZANTE** declara e assume, integralmente, a responsabilidade da originalidade e exclusiva titularidade da obra intelectual e/ou vídeos, ciente que responde na totalidade perante terceiros em caso de questionamentos extrajudicial ou judicialmente, caso os direitos autorais de natureza patrimonial incidentes sobre as obras sejam contestados, declarando desde já não existir vínculo de qualquer natureza com terceiros que impeça o “aceite” do presente termo.

PARÁGRAFO ÚNICO.

O **AUTORIZANTE** declara para todos os fins que as obras e/ou vídeos, ora cedidos gratuitamente ao **AUTORIZATÁRIO**, não infringe nenhum direito autoral de terceiro, direito de marca ou de propriedade intelectual, não constitui plágio de quaisquer dos materiais cedidos, bem como outros direitos de terceiros, privacidade, em especial aqueles da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data da publicação deste termo no Boletim Oficial do Legislativo (BOL), disponível no site da Câmara Municipal de Pouso Alegre (www.cmpa.mg.gov.br).

PARÁGRAFO ÚNICO.

Mediante termo aditivo, o convênio pode ser prorrogado por igual prazo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer momento, devendo, porém, a outra parte ser notificada por escrito, preferencialmente por e-mail, com 30 (trinta) dias de antecedência, ou imediatamente por descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas por uma das partes.



PARÁGRAFO ÚNICO.

Em sendo rescindido o convênio, o **AUTORIZATÁRIO** deverá deixar, dentro do prazo do aviso prévio, de usar a marca e/ou os direitos autorais cedidos, objeto deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O(A) Diretor(a) da Escola do Legislativo “Professor Doutor Rômulo Coelho”, da Câmara Municipal de Pouso Alegre, ficará responsável pela fiscalização da observância dos termos deste convênio.

7.2. O(A) Diretor(a) da Escola do Legislativo “Professor Doutor Rômulo Coelho”, da Câmara Municipal de Pouso Alegre, deverá providenciar autorização do uso do som e da imagem de pessoas que contribuírem para a produção do material a ser cedido, arquivando, junto à gestão de contratos, a respectiva documentação.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre para dirimir as dúvidas e questões relativas ao presente convênio, renunciando-se a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem as partes em pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor e forma.

Pouso Alegre, 16 de setembro de 2022.

Câmara Municipal de Pouso Alegre
AUTORIZANTE

VAIDIRETO LTDA
AUTORIZATÁRIO

DECISÃO**DECISÃO****Contrato administrativo n. 10/2020****Contratada: MN Conservação de Elevadores e Comércio de Peças LTDA ME****1. RELATÓRIO**

Foi aberto o processo administrativo-sancionatório (PAS) n. 1/2022 em face de MN Conservação de Elevadores e Comércio de Peças LTDA ME, em razão de não manutenção das condições de habilitação fiscal.

Após a notificação para apresentar defesa, a empresa solicitou dilação de prazo para que pudesse concluir o processo de regularização fiscal, através de parcelamento junto à Receita Federal.

Após a dilação de prazo, a empresa demonstrou a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários, apresentando a pertinente certidão positiva com efeitos de negativa.

Analisado o processo pela assessoria jurídica, foi exarada opinião pela não aplicabilidade de sanção, dado ter sido atingido o principal escopo atinente à cláusula contratual apontada como violada; ou seja, foi regularizada a situação fiscal da empresa contratada.

Após a análise jurídica, vieram-me os autos conclusos para decisão.

Esse é o relatório.

2. FUNDAMENTOS DE DECISÃO

O processo administrativo sancionatório n. 1/2022 foi aberto em razão da suposta violação à cláusula nona, item 8, do Contrato n. 10/2020, *in verbis*:

“A contratada deverá manter todas as condições de regularidade fiscal exigidas para contratação durante a vigência do contrato”.

A obrigação contratual em apreço, com fincas no artigo 29 da Lei Federal n. 8666/1993 (Lei Nacional de Licitações) revela-se, em verdade, cobrança indireta de tributos¹.

Nesse passo, o fato de a contratada ter reparcelado o seu débito tributário, recompondo a regularidade fiscal temporariamente perdida, denota o alcance do sucesso da fiscalização contratual atinente a essa obrigação.

¹ BARROS, Márcio dos Santos. *502 comentários sobre licitações e contratos administrativos*. 2.ed. São Paulo: NDJ, 2011. p. 281.



A não manutenção temporária da regularidade fiscal não prejudicou a execução contratual nem trouxe nenhum prejuízo de outra ordem à Administração. Desse modo, sob o vértice hermenêutico trazido pelo artigo 20 do Decreto-Lei n. 4657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), não parece razoável aplicar à contratada sanção administrativa.

DISPOSITIVO

Por ter surtido a função pedagógica atinente à fiscalização da manutenção da condição fiscal da empresa contratada, bem como por não ter sido configurado nenhum prejuízo à Administração com a não manutenção temporária da regularidade fiscal, decido, na linha da opinião exarada no Parecer Jurídico/ADM n. 62/2022, **não aplicar à contratada penalidade administrativa.**

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rev. Dionísio Ailton Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre

Pouso Alegre, 27 de setembro de 2021.